



Município de Sorocaba



25 de outubro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.339

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

EDITAL CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022 CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos termos da Lei Municipal n.º 12.094/2019 e em conformidade com o Capítulo 15 do Edital do Concurso Público n.º 01/2022, CONVOCA os candidatos classificados para o Cargo de Auxiliar Administrativo, conforme segue:

I - DAS VAGAS:

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 3 (três)

II - DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

- Os documentos necessários para admissão, conforme descrito no Edital do Concurso Público, deverão ser entregues pelos convocados no Parque Tecnológico de Sorocaba, das 08:00 às 17:00.
- Para fins de posse, o convocado deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público n.º 01/2022, em especial ao Capítulo 15 e Capítulo 2.4 que trata da entrega dos documentos.
- O não comparecimento para a posse dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.
- A inexistência das informações e/ou irregularidades e/ou falsidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa civil e criminal.

III - DA RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo para a vaga de Auxiliar Administrativo:

Classificados

INSCRIÇÃO	NOME	N. FINAL	CLASS. FINAL
22539980	LYTSA CAROLINA FEHER	163,409	7º
22646264	MICHEL TADEU MOURA	163,409	8º

Sorocaba, 25 de outubro de 2023.

Carlos Eduardo Marques
Diretor Administrativo Financeiro do Parque Tecnológico de Sorocaba

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 89/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na(s) lei(s) citada(s) junto ao número da intimação. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-3328).

Processo	2004/ 17750-3
Nome	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL MONT BLANC
Intimação	15371/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 363) – SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Endereço de Ação	RUA AGENOR CRUZ – LOTE RESERVADA I (ÁREA DE LAZER) JD. RES. MONT BLANC
Processo	211/ 10469-2
Nome	ADRIANA APARECIDA PACCOLA CORTAT
Intimação	4593/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA
Endereço de Ação	RUA OSWALDO MORETTO, 53 PQ. DAS PAINEIRAS
Processo	2013/ 26877-4
Nome	ARDI – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Intimação	10239/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE I
Endereço de Ação	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 512 REGIÃO OESTE
Processo	2015/ 15604-0
Nome	PAULA LAIS SANTOS ALMEIDA
Intimação	5353/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 386) – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA
Endereço de Ação	RUA CLARA LUIZA DE OLIVEIRA, QD. U – LOTE 01 JD. CAMPOS DO CONDE II
Processo	2017/ 40209-3
Nome	JOÃO ELIAS DE ALMEIDA
Intimação	4600/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 338, 364 E 386) – CALHAS E RUFOS, ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE E APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA, BEM COMO, LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO PÚBLICO
Endereço de Ação	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 220 VILA DELGADO ROMANO
Processo	2022/ 3872-3
Nome	E.S. CONSTRUTORA LTDA.
Intimação	4628/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO
Endereço de Ação	ALAMEDA NOTRE-DAME, QD. I2 – LOTE 05 JD. RES. SAINT PATRICK 2
Processo	2022/ 32023-8
Nome	IRINEU FRANCISCO MOMESSO
Intimação	16118/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO
Endereço de Ação	RUA CATALUNHA, 125 BAIRRO DOS MORROS
Processo	2023/ 7236-5
Nome	EDGAR JOÃO DIAS
Intimação	4674/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE
Endereço de Ação	RUA RESIDENCIAL TERRAS DE SANTA CLARA PQ R/09, QD J – LOTE 10 PQ RES TERRAS DE STA CLARA
Processo	2023/ 11182-5
Nome	NILSON ROQUE BELLINI
Intimação	4666/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE
Endereço de Ação	RUA MARIANO VERA CRUZ, 272 PQ. VITÓRIA RÉGIA
Processo	2023/ 11417-5
Nome	MARCO ANTONIO GONÇALVES PONTES
Intimação	4517/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE4
Endereço de Ação	RUA SERRA DA ESTRELA, 179 VILA MARIA DOS PRAZERES
Processo	2023/ 21134-4
Nome	VALMIR ADRIANO GAZOLI
Intimação	11264/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA, BEM COMO, LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO PÚBLICO
Endereço de Ação	RUA TEREZA DE JESUS PINTO, 38 JD. SANTA CATARINA
Processo	2023/ 21135-1
Nome	SUELY MARIA DOS SANTOS
Intimação	11265/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA
Endereço de Ação	RUA TEREZA DE JESUS PINTO, 38 JD. SANTA CATARINA

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EDITAL SLIA n.º 27/2023

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERÊNCIA	BAIRRO DE REFERÊNCIA	TCRA-SLIA
9452/2014	Hélio Rubens Jacintho Pereira Júnior	Rua Gustavo Teixeira, 199	Vila Mangal	167/2021
34995/2016	Luiz Vieira de Barros	Rua Neide Aparecida Stancatti Marques, 175	Jardim Seriema	026/2017
9528/2018	Prismatic Vidros Prismáticos de Precisão Ltda	Avenida John Boyd Dunlop, 1.230	Jardim Iporanga	196/2021

Sorocaba, 25 de outubro de 2023

Seção de Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEPLAN**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Processo	2023/ 21151-8	
Nome	BENEDITO JOÃO SILVA PASCHOAL	
Intimação	11260/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 338 E 344) – CALHAS E RUFOS E APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA ORSELIO PEREIRA, 77	PQ. VITÓRIA RÉGIA
Processo	2023/ 23353-8	
Nome	DIRCE ALVES BORGES	
Intimação	4577/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA, BEM COMO, LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA MAURICIO DELLOSSO, 103	JD. SANDRA
Processo	2023/ 24657-1	
Nome	CLOVIS PAES DE AZEVEDO NETO	
Intimação	16089/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO E LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA ARISTEU PRESTES DE BARROS, 555	JD. PRESTES DE BARROS
Processo	2023/ 25074-8	
Nome	ROSANGELA MARIANO DE CAMPOS	
Intimação	2135/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA ANA HELENO DE OLIVEIRA, 230	C.J. JULIO DE MESQUITA FILHO
Processo	2023/ 25661-2	
Nome	SIDNEI MOLESSO	
Intimação	16129/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA, BEM COMO, LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO PÚBLICO E LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RODOVIA RAPOSO TAVARES (IC 53.43.36.1939.00.000)	REGIÃO LESTE

Gabriel Portella Correa
Chefe de SeçãoRafael Rodrigues Nazario
Chefe de DivisãoGlauco Enrico Bernardes Fogaça
SecretárioSecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares**EDITAL Nº 87/2023**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados **comunicados** das respectivas decisões, conforme Processos Administrativos, em cumprimento a legislação vigente, podendo ser intimados e/ou multados caso não comprovem sanada a(s) irregularidade(s) nos prazos definidos nas respectivas leis municipais. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	2020/ 3359-5	
Nome	SANDRA APARECIDA SILVANA CARVALHO	
Comunicado	INDEFERIMENTO DO REQUERIDO EM FLS. 57 E 58 DO PROCESSO Nº 3359/2020 QUANTO AO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 8031/2023	
Endereço de Ação	RUA JOCELINA LEONCIO DUARTE, 36	JD. AZALEAS

Processo	2020/ 5568-9	
Nome	PAULO ROBERTO DE CAMARGO	
Comunicado	INDEFERIMENTO DO REQUERIDO EM FLS. 14 DO PROCESSO Nº 5568/2020 QUANTO A SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO Nº 8295/2023	
Endereço de Ação	RUA ARIBERTI FAZZIO, 364 – CASA 17	JD. NOGUEIRA
Processo	2023/ 16843-7	
Nome	KLEDSON BRUNO CAMARGO	
Comunicado	INDEFERIMENTO DO REQUERIDO EM FLS. 14 A 16 DO PROCESSO Nº 16843/2023 QUANTO A SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO Nº 10193/2023	
Endereço de Ação	RUA MONSENHOR LUIZ CASTANHO DE ALMEIDA, 43	JD. SÃO CARLOS
<p>Gabriel Portella Correa Rafael Rodrigues Nazario Glauco Enrico Bernardes Fogaça Chefe de Seção Chefe de Divisão Secretário</p>		

URBES**Trânsito e Transporte****PROCESSO CPL Nº 830/23**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/23

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS TERMINAIS URBANOS SANTO ANTÔNIO E SÃO PAULO, TERMINAL RODOVIÁRIO E SEDE ADMINISTRATIVA DA URBES E SEMOB.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo, com base nos pareceres e justificativas lançados nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16, a DISPENSA de procedimento licitatório para Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação Serviços de Limpeza, a serem executados nas dependências dos Terminais Urbanos Santo Antônio e São Paulo, Terminal Rodoviário e Sede Administrativa URBES E SEMOB, junto a empresa NACIONAL SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua a licitação regular na modalidade Pregão Eletrônico, o que ocorrer primeiro.

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

Marcelo Tadeu Almeida Brasil

Diretor Administrativo e Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 13 do Regulamento Interno da Urbes a DISPENSA de procedimento licitatório, para Contratação Emergencial de Empresa Especializada na Prestação Serviços de Limpeza, a serem executados nas dependências dos Terminais Urbanos Santo Antônio e São Paulo, Terminal Rodoviário e Sede Administrativa URBES E SEMOB, junto a empresa NACIONAL SERVIÇOS LTDA.

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

Sergio David Rosumek Barreto

Diretor Presidente

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃOAv. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573**SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO**

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco JuniorFUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate MaganhatoGABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa ChavesSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de CarvalhoSECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Paulo Henrique MarceloSECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marlene Manoel da Silva Leite (em substituição)SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva ToledoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia OliveiraSECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de MoraesSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes FogaçaSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson PessiniSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas DiasSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho CaixeiroSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida RosaPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo GuimarãesTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sergio David Rosumek Barreto

SERPOSecretaria de
Serviços Públicos e Obras**HORÁRIO DE USO DAS CAPELAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS****Cemitério da Consolação**

08h – Paróquia Santo Antônio (Frei Gilberto)

10h – Paróquia Santo Antônio (Frei Gilberto)

15h – Paróquia Santo Antônio (Frei Gilberto)

Cemitério Santo Antônio

08h - Paróquia Santa Maria Madalena (Pe. Claudinei)

10h - Paróquia São José do Cerrado (Pe. Carlos Meira)

15h - Paróquia Divino Espírito Santo (Pe. Paulinho)

Cemitério da Saudade

08h - Paróquia São Benedito (Pe. Almir)

10h - Paróquia Santa Rita (Pe. Manoel Júnior)

15h - Paróquia Nossa Senhora de Fátima (Pe. Alex)

Cemitério da Aparecidinha

(as missas serão no Santuário)

08h - Paróquia Santuário Nossa Senhora Aparecida (Pe. Ricardo)

10h - Paróquia Nossa Senhora da Piedade (Pe. José Antônio)

15h - Paróquia Nossa Senhora Aparecida (Pe. Rubens)


 Chefe da Seção de Cemitérios Municipais
 DMP / SERPO
Divulgação dos inscritos para eleição de conselheiros para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa

A Comissão Eleitoral, em atenção ao Edital de Chamamento da Eleição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, publicado em 03 de outubro de 2023, divulga lista dos inscritos para eleição em 04 dezembro de 2023:

Nº	Nome	SITUAÇÃO
1	André Guerra da Cunha	Deferido
2	Andrea Goes de Almeida	Deferido
3	Angela Maria Sisternas Fiorenzo	Deferido
4	Antonio Marcos Feitosa	Deferido
5	Berenice Zalmora Garcia	Deferido
6	Cicero Rodrigues dos Santos Jr	Deferido
7	Claudia Rosa	Deferido
8	Claudio da Costa	Deferido
9	Dulce Helena Lisboa Conte	Deferido
10	Eliana Aparecida Galvão	Deferido
11	Genesio Ferreira de Albuquerque	Deferido
12	Giovani Cesar Cattani	Deferido
13	Hálane Mariana Martini Rocha Capalbo	Deferido
14	Ingrid Stephanie Proença Hobuss	Deferido
15	Jaime Alexandrino dos Santos	Deferido
16	Joana Edna Soares	Deferido
17	Jose Ferreira da Silva	Deferido
18	Jose Gonçalves Cassiano	Deferido
19	Jose Humberto Sandmann	Deferido
20	Jose Roberto Rodrigues	Deferido
21	Juliana Graciele Neves Dias de Campos	Deferido
22	Lucilene Ulbano de Bacco	Deferido
23	Luiz Eduardo dos Santos	Deferido
24	Luzia Genoveva Canevoro Gomes	Deferido
25	Maeli Quirino de Oliveira	Deferido
26	Maria Eugenia Filomena de Moraes	Deferido
27	Maria Jose Selvo	Deferido
28	Maxima Pompeu Dutra	Deferido
29	Paula Andrea Violeta Stager Naranjo	Deferido
30	Paulo Cesar Gazzi	Deferido
31	Paulo Raymundo dos Santos	Deferido
32	Raquel de Assis	Deferido
33	Reginaldo Aparecido Bacco	Deferido
34	Renata Hebling Marins	Deferido
35	Rita de Cassia Pereira da Silva de Miranda	Deferido
36	Robson Batista de Souza	Deferido
37	Rosane Cristina de Almeida Pinheiro	Deferido
38	Sara Alves da Silva	Deferido
39	Sergio Marcos de Oliveira	Deferido
40	Silvia Janaina Moral	Deferido
41	Sonia Aparecida da Silva	Deferido
42	Tarcisio Tadeu Perico	Indeferido
43	Tereza Mitsuko Sumoto	Deferido
44	Valdir Gonçalves dos Santos Ceruzuela	Deferido
45	Vanderlita de Carvalho Linhares	Deferido

SEDETURSecretaria de
Desenvolvimento Econômico
e Turismo**Notificação****Concessão de Incentivos Fiscais.**

Notificamos a quem possa interessar que a empresa Nextracker Brasil LTDA., CNPJ 43.626.163/0007-82, solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.771/2018 por meio do Processo nº 2023/27.503-4.

Paulo Henrique Marcelo
Secretário

SECID

Secretaria da Cidadania

COMUNICADO

O Comitê Municipal pela Primeira Infância divulga os candidatos inscritos no Comitê das Crianças:

1. Alice Gonçalves dos Santos
2. Andressa Almeida Ferreira
3. Arthur Queiroz Almeida
4. Danilo Malandrim Angelini
5. Felipe Machado Antônio
6. Felipe Duarte Paulucci
7. Júlia Jorgetto Boaventura
8. Lara Yasmim Encide soares
9. Lorena Beatriz Luiz da Silva
10. Lorena Briene de Camargo
11. Mikhael de Almeida
12. Maria Eduarda de Paula Fernandes
13. Maria Fernanda Sabino de Almeida
14. Matheus Filipe Santos Souza
15. Pedro Ivo Vieira
16. Samuel dos Santos souza
17. Sofia David Gomes
18. Sophia Fabri de Lima

Considerando o número de participantes cadastrados, informamos que todos os candidatos farão parte do Comitê das Crianças.

Comitê Municipal pela Primeira Infância

Comissão Eleitoral/2023

SEDU**Secretaria da Educação****PORTARIA SEDU nº 78 de 24 de outubro de 2023.**

(Dispõe sobre a nomeação de servidores e membros da sociedade civil para composição da Comissão de Trabalho Mista que irá discutir e acompanhar a implementação dos artigos 26A e 79B da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba e dá outras providências.)

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE, Secretária da Educação em substituição, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba e, em especial, das atribuições constantes no Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Trabalho Mista, com vistas à recomposição por motivo de vacância, pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria da Educação

Suplente: Tully Vicentin de Almeida

Gestora do Desenvolvimento Educacional

II – Representantes dos(as) Supervisores(as) de Ensino

Titular: Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin - Secretaria de Educação

III – Representantes dos(as) diretores(as) de escola

Suplente: Karoline Dycássia de Campos Martins André

CEI 45 Diva Ferreira Cordeiro

IV – Representante dos(as) Orientadores(as) Pedagógicos(as)

Suplente: Diogo Bandeira de Souza

EM. “Avelino Leite de Camargo”

V – Representante dos(as) professores(as) de Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Titular: Rosemary Conceição Santos

Escola Municipal Quinzinho de Barros

Suplente: Manoel Francisco Filho

Escola Municipal Hélio Rosa Baldy, Dr

VI – Representante dos(as) professores(as) de Ensino Fundamental - Anos Finais

Titular: Milene Cristine Martinez Batista

Escola Municipal Leonor Pinto Thomaz

VII – Representante do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba - CMESO

Titular: Gabriela Beatriz M. F. Bandeira de Souza

Suplente: Izaura Mendes Rosa Maganhato

VIII – Representante da Secretaria da Cidadania e Participação Popular

Suplente: Francisco Carlos Rodrigues da Silva

IX – Representantes Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior

Suplente: Mariana Martha de C. Silva - UFSCar

X – Representantes do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

Titular: Odirlei Botelho da Silva

Suplente: César Augusto de Campos Lima

XI – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Marli Souza Costa Viana

XII – Representantes dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros

Suplente: Fabiana Aparecida Pereira Jochi - Extensão UNICAMP

Art. 2º – A Comissão de Trabalho Mista irá propor, discutir e acompanhar a implementação dos artigos 26A e 79B da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os trabalhos executados em decorrência desta Portaria serão considerados de relevante interesse público e por isso, não serão remunerados.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 24 de outubro de 2023.

Marlene Manoel da Silva Leite

Secretária da Educação em substituição

PORTARIA Nº 99.352/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, FERNANDA CRISTINA CARDOSO MARCONI (matrícula 595084), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 16 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.353/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, HENRIQUE AUGUSTO BRILHANTE (matrícula 593805), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 20 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.354/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, LETICIA CAROLINE DA COSTA TRAMA CORREA (matrícula 512309), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 06 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.355/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, MARILIA REIS NUNES DA SILVA (matrícula 594169), do cargo de ENGENHEIRO CIVIL I, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, a partir de 17 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.356/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, MATHEUS ANDREOLI (matrícula 595437), do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, da Secretaria da Educação, a partir de 05 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.357/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, VANESSA MARIA DA SILVA BELTRAN (matrícula 595207), do cargo de TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Saúde, a partir de 16 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.358/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de INALDO ISAC DE BRITO (matrícula 594731), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 18 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.359/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de KELLY LEITE DE MOURA (matrícula 594567), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 20 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.360/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de CAROLINA BARISSON MARQUES DE OLIVEIRA SODRE (matrícula 502605), TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, o seu nome atual CAROLINA BARISSON MARQUES DE OLIVEIRA.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.350/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, BRUNA ERICA MARTINS DO NASCIMENTO (matrícula 594968), do cargo de FISCAL DE SAUDE PUBLICA, da Secretaria da Saúde, a partir de 23 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.351/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, FELIPE ALBERTO BARROS DE ANDRADE (matrícula 583308), do cargo de TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Fazenda, a partir de 18 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.361/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de CAROLINE LURDES SILVA (matrícula 592161), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, o seu nome atual CAROLINE LURDES SILVA INACIO.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.362/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO (matrícula 458541), TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria de Comunicação, o seu nome atual EVELYN DE OLIVEIRA MORAES.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.363/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de JESICA LOPES MARCATE DOS SANTOS MERLIN (matrícula 550604), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, o seu nome atual JESSICA LOPES MARCATE DOS SANTOS MERLIN.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.364/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de LIDIAMARA FALCI TRUJILLO (matrícula 592439), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II, da Secretaria da Educação, o seu nome atual LIDIA FALCI TRUJILLO.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.365/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de LINA ADNAN DAOU (matrícula 595505), INSPETOR DE ALUNOS, da Secretaria da Educação, o seu nome atual CESAR ADNAN DAOU.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.366/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de MARCIA INES KLEINHAPPEL FERNANDES (matrícula 466170), INSPETOR DE ALUNOS, da Secretaria da Educação, o seu nome atual MARCIA INES KLEINHAPPEL.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.367/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de MARIA IVANICE ACOSTA BELCHIOR (matrícula 550876), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, o seu nome atual MARIA IVANICE ACOSTA.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.368/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.197/63, resolver cessar o complemento de aposentadoria de ANSELMO RODACKI, a partir de 21 de outubro de 2023, por ocasião de seu falecimento.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.369/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar os efeitos da nomeação, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, de SANDRA APARECIDA DELL ACQUA ZUCARI, a partir de 04 de outubro de 2023, por ocasião de seu falecimento.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.370/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar os efeitos da nomeação, do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, de VIVIANE DAS NEVES, a partir de 05 de outubro de 2023, por ocasião de seu falecimento.

Palácio dos Tropeiros, 25 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária****R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 25371/2023

Waldemar Aceituno Junior

Comércio varejista de mercadorias em geral, predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Avenida Manoel de Camargo Sampaio, 773 - Vila Helena, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19756 de 17/10/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 4290

Termo de Inutilização de Produto nº 3821

Inutilização de Produto

2-Processo nº. 25370/2023

José Eudes Ramos

Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

Rua Belo Horizonte, 1126 - Vila Helena, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19620 de 16/10/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4404

Termo de Interdição de Produto nº 3877

Termo de Interdição de Produto nº 3876

Interdição de Produtos

3-Processo nº. 25353/2023

Valdemarin 4 Conveniência Ltda

Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Rua Professor Paulo Monte Serrat, 440 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19622 de 11/10/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4406

Termo de Interdição de Produto nº 4109

Interdição de Produto

4-Processo nº. 25351/2023

Valdemarin 4 Conveniência Ltda

Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Rua Professor Paulo Monte Serrat, 440 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 19295 de 11/10/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4737

Termo de Interdição de Produto nº 3937

Interdição de Produto

5-Processo nº. 293/2023

Rei da Feijoada & Parmegiana Prime Ltda

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Rua Doutor Américo Figueiredo, 462 - Jardim Simus, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 18364 de 12/01/2023

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição de Produto nº 4260

Termo de desinterdição de produto nº 3730

Desinterdição de Produto

6-Processo nº. 28766/2022

Hospital Cristão de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Serv. Ressonância Magnética

Avenida General Carneiro, 475 - Vila Lucy, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 13/09/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000439-1-5

7-Processo nº. 28753/2022

Centro de diagnóstico Sorocaba S/A

Laboratórios clínicos - Posto de Coleta

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 768 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Thiago Augusto Monteiro Trindade

INDEFERIDO

SES**Secretaria da Saúde**

8-Processo nº. 28750/2022
Robson Wilson Gonçalves
Comércio varejista de bebidas
Rua Roque Nunes, 343 - Parque São Bento, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 18091
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11530
Penalidade: Multa

9-Processo nº. 28749/2022
Uira Cesar Rodrigues da Rocha 26117031831
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
Rua Manuel Mattos Correa, 14 - Jardim Residencial Villa Amato, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 17907
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11533
Penalidade: Multa

10-Processo nº. 28745/2022
Atacadão S.A
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Rua Francisco Moron Fernandes, 1275 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Alteração de Responsabilidade Legal
DEFERIDO

11-Processo nº. 28739/2022
Glauca Helena Cardoso
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua Antônio Marques Flores, 299, Sala 02 - Centro, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-002553-1-9
DEFERIDO

12-Processo nº. 28737/2022
Centro Médico Imagem S/A
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia- Posto de coleta laboratorial
Avenida Itavuvu, 773 - Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Natali Roberta Costa
Assunção de Responsabilidade Técnica substituta
de Bruna Aparecida de Barros Alves
DEFERIDO

13-Processo nº. 28720/2022
EMX Comércio de Produtos Ópticos Ltda
Comércio varejista de artigos de ótica
Rua São Bento, 195 - Centro, Sorocaba-SP
Abertura/Encerramento do livro de registro de prescrições óticas, com 200 folhas
DEFERIDO

14-Processo nº. 28736/2022
Centro Médico Imagem S.A.
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia-Posto de Coleta Laboratorial
Avenida Itavuvu, 773 - Jardim Maria Antônia Prado, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Cassia Cristina da Silva de Assis
DEFERIDO

15-Processo nº. 28777/2022
TK Logística do Brasil Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Avenida Itavuvu, 14200 - Bloco B - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP
Alteração de Responsabilidade Legal
DEFERIDO

16-Processo nº. 28776/2022
Neomed - Serviços Médicos Ltda
Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Avenida Washington Luiz, 310, Salas 45 e 46 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 02/06/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002784-1-6

17-Processo nº. 28770/2022
Bruno Moreno Nascimento
Atividade Odontológica - consultório odontológico
Rua Bernardo Guimarães, 105 - BL Bussines/ Ed. Boulevard - 12º andar - Sl. 120/1 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 14/09/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002851-1-0

18-Processo nº. 28768/2022
Odontologia Ishikawa Ltda
Atividade Odontológica - consultório odontológico
Rua Antônio Ferreira, 142, Sala 12 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 23/05/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002775-1-7

19-Processo nº. 28767/2022
Instituto Della Cruz Odontologia Ltda
Atividade Odontológica - consultório odontológico
Rua Visconde do Rio Branco, 40 - Vila Jardini, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 29/05/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002772-1-5
Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 29/05/2025
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002773-1-2

20-Processo nº. 28764/2022
Sorria de Novo Ltda
Atividade odontológica - Clínica Odontológica Tipo I
Rua da Penha, 269, 1º Andar - Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002805-1-8
Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 16/08/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002806-1-5

21-Processo nº. 29465/2022
Nova Dental Progresso Ltda
Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
Rua Imperatriz Leopoldina, 790 - Vila Jardini, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-469-000045-1-0
Motivo: Alteração em legislação vigente

22-Processo nº. 29457/2022
Patrícia Moraes Costa Piaya
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Avenida Santa Cruz, 167, Sala 03 -Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Gustavo Bueno Mascarenhas
DEFERIDO

23-Processo nº. 29456/2022
Patrícia Moraes Costa Piaya
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Avenida Santa Cruz, 167, Sala 03 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Mariana Camargo Costa
DEFERIDO

24-Processo nº. 29455/2022
Instituto Prime Health Dra. Evandra de Moura Rabello S/S Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos- Clínica de Estética I
Avenida Antônio Carlos Comitre, 525, Conj. 45/46 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/07/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001771-1-3

25-Processo nº. 29443/2022
Takayuki Oizumi
Atividade Odontológica
Rua Perdizes, 87 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença Sanitária de Equipamento / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-000360-1-3
DEFERIDO
Motivo: Desativação do equipamento

26-Processo nº. 29438/2022
Bruno Duarte Azevedo Gonçalves
Atividades de condicionamento físico
Avenida Comendador Camillo Júlio, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 18120
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11520
Penalidade: Multa

27-Processo nº. 29435/2022
Gabriela Regina Silva 49805534863
Comércio varejista de bebidas
Rua Bernardo Medeiros, 188, casa 02 - Parque Esmeralda, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 18350
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11538
Penalidade: Multa

28-Processo nº. 29452/2022
Dermosense Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Avenida Independência, 6060, 6078, 6080 - Éden, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 17719
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 11564
Penalidade: Multa

29-Processo nº. 29450/2022
Eugênio Mansueto Lunardi Figueira
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Clínica/Unidade abulatório Tipo I
Rua Eulália Silva, 138, 1º andar, Sala 05 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/06/2024
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002314-1-0

30-Processo nº. 2944/2022
Takayuki Oizumi
Atividade Odontológica
Rua Perdizes, 87 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Tania Medrano Rotta Oizumi
DEFERIDO
Em 25/10/23
Flávia Oliveira da Fonseca
Chefe da Seção de Apoio Operacional (em substituição)
Camila Aparecida Campos
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária (em substituição)

SES

Secretaria da Saúde



Secretaria da Saúde
 Policlínica Municipal "Dr. Edward Maluf".
 Rua: Senador Roberto Simonsen, nº 987 - Jardim Santa Rosália
 CEP 18090-000 - Sorocaba - SP
 Fone: (15) 32192200

ANEXO I

INSCRIÇÃO DE CHAPAS

PELA PRESENTE, EU, Emanuel Fagelli
 CRM/SP Nº. 349251, REPRESENTANTE DA CHAPA I
 SOLICITO A CANDIDATURA DA RESPECTIVA CHAPA PARA CONCORRER À ELEIÇÃO DA DIRETORIA CLÍNICA DO(A) Policlínica Municipal "Dr. Edward Maluf", A SER REALIZADA NO PRÓXIMO DIA 30/10/2023.

MÉDICOS PARTICIPANTES:

NOME: Emanuel Fagelli CRM/SP Nº 5404
 FUNÇÃO: DIRETOR(A) CLÍNICO(A)

NOME: Marcelo B. F. Coelho CRM/SP Nº 39315
 FUNÇÃO: VICE-DIRETOR(A) CLÍNICO(A)

Sorocaba, 16 DE Outubro DE 2023.

DEVERÁ CONSTAR A ASSINATURA DE TODOS OS(AS) MÉDICOS(AS) PARTICIPANTES

ASSINATURA DO DIRETOR CLÍNICO Emanuel Fagelli
 ASSINATURA DO VICE-DIRETOR CLÍNICO Marcelo B. F. Coelho

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

- ✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, OFERECER DEFESA, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.
- ✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.
- ✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.
- ✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:
 A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA – SOROCABA,
 FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: rortega@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC – [valor atualizado R\$ 799,25]

- ✓ O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER À VISTA, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
- ✓ OU PARCELADO, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO;

- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu", NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISAR; SELEIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

SECRETARIA DE GOVERNO
 • Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 109/2023
 A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.
 É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõe o Art. 7º do Decreto Municipal nº 23.483/18.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
1436/2022	SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A.	43.395.177/0001-47	Dr. Vitor Morais de Andrade OAB/SP 182.604	Considerando a intempestividade da defesa apresentada, decidido pelo não reconhecimento desta, restando mantida a penalidade de multa.
1461/2022	ITAU SEGUROS S/A	61.557.039/0001-07	Dr. Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885 OAB/SC 20.875 OAB/RS 99.963A	Considerando o que dos autos consta, adotado como relatório e razões de decidir o parecer da Procuradoria do Município e a manifestação técnica da Seção de Fiscalização, cujos textos passam a integrar esta decisão e, portanto, julgo SUBSISTENTE o Auto de Infração, com valor da multa recalculado.

Sorocaba, 25 de outubro de 2023.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES
 Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON Sorocaba/SP

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 2023/26538
 Donatário: Prefeitura de Sorocaba
 Doadora: NHR Taxi Aéreo
 Objeto: Serviço de táxi aéreo
 Data: 10/10/2023
 Sorocaba, 10 de outubro de 2023.
 Amália Samyra da Silva Toledo
 Secretária de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
 Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON Sorocaba

Edital nº 110/2023

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido ou que não fora encontrada nenhum representante no local de cadastro, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
1440/2022	DESENTUPIDORA & DEFEZIZADORA EXATA LTDA	16.576.524/0001-65	1440-D2
1443/2022	SILVERADO COMERCIO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA	19.291.683/0001-01	1443-D2
1449/2022	LUMIERE MODULADOS LTDA	21.173.100/0001-90	1449-D2

Sorocaba, 25 de outubro de 2023.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES
 Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON Sorocaba/SP



PREFEITURA DE SOROCABA
 SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
 Av. Antônio Carlos Comitre, nº 330/331, P.O. Campolmi, CEP 18047-620
 Telefone (Central de Atendimento): disque 151

Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 – CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Concorrência Pública nº 007/2023, CPL nº. 156/2023, DESTINADO A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – JD. TROPICAL, GLEBA B, que após análise dos documentos de "PROPOSTA", resolve classificar as licitantes MULTIPLA ENGENHARIA LTDA e SIMÉTRICA ENGENHARIA LTDA, bem como propor sua adjudicação para a licitante MULTIPLA ENGENHARIA LTDA, por ter atendido integralmente ao Edital, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3ZvVBXo>. Nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.. Sorocaba, 25 de outubro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL nº. 313/2023.
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA nº. 107/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS ACRÍLICO PARA CONCURSO JORNALÍSTICO E PUBLICITÁRIO-SECOM
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: TROFÉUS SÃO ROQUE LTDA
NOME FANTASIA: *****
CNPJ Nº. 96.165.170/0001-03
VALOR: R\$ 2.320,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).
DOTAÇÃO: 210100.3.3.90.30.15.24.131.7006.2170.
<https://cutt.ly/twEqWH6D>
FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL nº. 182/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 47/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA A SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: RIO DA PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS
CNPJ Nº. 43.297.596/0001-46
VALOR: R\$ 3.583,20 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 040100.4.4.90.52.99.04.122.7010.7999
<https://abre.ai/g6fC>
FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO

Processo: CPL nº. 65/2020
Onde Leu-se:
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 047/2021
Objeto: locação de imóvel para instalação do Funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba
CONTRATADA: Ivone de Fátima Roman Gongora
CPF: XXX.641.448-XX
Leia-se:
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2020
Objeto: locação de imóvel para instalação da Seção de Controle Animal (SES) e Seção de Proteção e Bem Estar Animal (SEMA).
CONTRATADO: Instituto Humberto de Campos
CNPJ: 71.493.977/0001-36
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente. <https://cutt.ly/EwWS6jv9>
Aneliza Viana Marengo
Seção de Gestão Orçamentária

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 197/2023 – CPL nº. 471/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. A abertura será dia 13/11/2023 às 08h45. Informações pelos sites <https://bitlybr.com/TllpV> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1024939, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de outubro de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 113/2023 – CPL nº. 253/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS PARA EXAMES ADMISSÃOIS DE CANDIDATOS NOMEADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SOROCABA - declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: BMF - GESTÃO TOTAL EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA (Nome fantasia: *****) – CNPJ: 08.319.822/0001-41, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bitlybr.com/RwAOf> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1014891, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de outubro de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

ESCLARECIMENTO 01 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público às licitantes interessadas na INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023 - CPL nº. 347/2023, destinado ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREFEITURA DE SOROCABA, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE SERVIÇOS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível no site <https://bit.ly/3FrtdOk> - fones (15) 3238-2186 / 2154 ou e-mail sid@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 25 de Outubro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 581/2021
Modalidade: Inexigibilidade nº 030/2021
Contrato: 191/2022
Objeto: Fornecimento de transporte público municipal para os jovens incorporados ao serviço militar.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Nome Fantasia: *****
CNPJ: 50.333.699/0001-80
Assunto: Fica o contrato celebrado em 19/04/2022, suprimido em aproximadamente 9,72% (nove vírgula setenta e dois por cento) nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93. Dá-se ao presente termo de supressão o valor de R\$ 47.740,00 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta reais), referente ao quantitativo de 10.850 (dez mil oitocentos e cinquenta) passes social.
<https://cutt.ly/3wWCTzAh>
Graziela Correa Lourenço de Goes
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Processo CPL nº 318/2018
SIM nº 545/2018
Modalidade Pregão Presencial nº 39/2018
OBJETO: CONFECÇÃO, REEMBASAMENTOS E CONCERTOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, REMOVÍVEIS E TOTAIS, PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
NOME FANTASIA: O.D. LAB
CNPJ: 05.290.666/0001-45
ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 19/07/2018, prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 19/07/2023 até 18/01/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º e § 4º da Lei 8.666/93 ou até a conclusão do novo processo licitatório. Fica ainda formalizado o declínio, pela contratada, do reajuste contratual previsto na cláusula 7.11, referente ao índice do mês base, junho/2022 a junho/2023, bem como dos demais valores que vierem a incidir sobre a vigência desta prorrogação. Valor: R\$ 102.345.18 (cento e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).
<https://bit.ly/3yVcY7x>
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO: CPL nº 310/2022
CONTRATO: SIM Nº 832/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 169/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, PARA CLIMATIZAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, SALAS DE VACINA E FARMÁCIAS DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.
NOME FANTASIA: ***
CNPJ N.º: 11.319.557/0003-78
ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 29/12/2022, Rescindido Unilateralmente a partir de 21/09/2023, nos termos do artigo 78, incisos II da Lei nº 8.666/93.
<https://cutt.ly/OwWSdDn1>
Graziela Correa Lourenço de Goes
Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Materiais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL n.º 229/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 103/2023
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 01, 14 E 16.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 04.274.988/0001-38
Item 01: ACETATO DE ABIRATERONA 250 MG
- Marca: EUROFARMA
- Preço unitário: R\$ 18,00 (dezoito reais).
- Quantidade: 8.640 (oito mil seiscentos e quarenta) comprimidos.
Item 14: MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG + FINASTERIDA 5MG
- Marca: EUROFARMA
- Preço unitário: R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos).
- Quantidade: 720 (setecentas e vinte) cápsulas.
Item 16: TEMOZOLOMIDA 100MG
- Marca: EUROFARMA
- Preço unitário: R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos).
- Quantidade: 1.080 (mil e oitenta) cápsulas.
<https://bit.ly/3YvnShV>
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

SEAD

Secretaria de Administração

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 242/2022
 Modalidade: Concorrência nº 08/2022
 Contrato: SIM nº 677/2022
 Objeto: Construção de uma creche Tipo A – 05 salas Padrão FNDE, no Jardim Monterrey
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Honos Construções e Serviços EIRELI
 Nome Fantasia: Honos
 CNPJ 28.703.928/0001-51
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 19 de outubro de 2022, prorrogado por 6 (seis) meses a partir de 04/09/2023 até 03/03/2024 nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
<https://bit.ly/3CGoLcN>
 Cristina Eide Roque
 Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 245/2022
 Modalidade: Concorrência nº 011/2022
 Contrato: SIM nº 680/2022
 Objeto: Construção de uma creche Tipo A – 05 salas Padrão FNDE, no Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: Honos Construções e Serviços EIRELI
 Nome Fantasia: Honos
 CNPJ 28.703.928/0001-51
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 19 de outubro de 2022, prorrogado por 6 (seis) meses a partir de 04/09/2023 até 03/03/2024 nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.
<https://cutt.ly/kwqEI3G1>
 Cristina Eide Roque
 Seção de Apoio a Contratos de Obras de Engenharia

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 229/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 103/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 13.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 28.123.417/0001-60
 Item 13: MALATO DE SUNITINIBE 50 MG MJ
 - Marca: SUZOPA
 - Preço unitário: R\$ 633,02 (seiscentos e trinta e três reais e dois centavos).
 - Quantidade: 672 (seiscentas e setenta e duas) cápsulas.
<https://bit.ly/3YvnShV>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****(Processo nº 13.553/2022)****PORTARIA Nº 23.026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Altera a redação da alínea “a”, do inciso II, do art. 4º, da Portaria nº 23.019, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Análises e Estudos da Judicialização da Saúde, e designação de seus membros).
 RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso II, art. 79, da Lei Orgânica do Município; e,
 CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa das atividades desenvolvidas pela Procuradoria dos Contenciosos,
 RESOLVE:
 Art. 1º A alínea “a”, do inciso II, do art. 4º, da Portaria nº 23.019, de 4 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 4º (...)
 II - (...)
 a) João Ricardo Mello Avelar;
 (...)” (NR)
 Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 23.019, de 4 de abril de 2023.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.
 RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal

(Processo nº 9.341/2022)**PORTARIA Nº 23.027, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Altera a redação do inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 23.021, de 26 de abril de 2023, que cria a comissão de Regularização dos próprios municipais visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB e dá outras providências).
 RODRIGO MAGANHATO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 CONSIDERANDO a necessidade da administração realizar estudos técnicos das adequações, reformas e construções nos próprios Municipais para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, especialmente, no caso em tela, a necessidade de substituição de representantes da Secretaria,
 RESOLVE:
 Art. 1º Altera o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 23.021, de 26 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º (...)
 I - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que ocupará a presidência da Comissão:
 a) Glauco Enrico Bernardes Fogaça (titular);
 b) Monalisa Felix Santiago (suplente);
 (...)” (NR)
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.
 RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal

LEIS**(Processo nº 26.992/2021)****LEI Nº 12.901, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo desafetar bens públicos, proceder à permuta de bens imóveis da Administração Pública com bem Imóvel de particular, destinado à moradia social, autoriza a compensação de créditos tributários com débitos do sujeito passivo junto à Prefeitura Municipal e dá outras providências).
 Projeto de Lei nº 280/2023 – autoria do EXECUTIVO.
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens públicos, autoriza a alienação mediante permuta, bem como autoriza a compensação de créditos e débitos entre os permutantes.
 Art. 2º Ficam desafetados dos bens de uso especial ou de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município abaixo descritos e caracterizados:
 I - o imóvel 01 foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN, pelo valor atualizado de R\$ 4.658.901,60 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e um reais e sessenta centavos), conforme laudo acostado no processo administrativo nº 2021/026.992-4, com inscrição cadastral nº 43.51.99.0830.00.000 com escritura de doação, em favor do Município, registrada em livro nº 365 - fls. 78-79, na transcrição nº 10.188 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba constando com as seguintes medidas e confrontações:
 “Uma área de 3.968,40 m², constituída pelo lote 4, da quadra “E”, do loteamento “Chácaras São João”, no Bairro Vossoroca, tendo as seguintes características e confrontações; faz frente para a Rua 4, na extensão de 85,00 metros, mais 9,31 metros em curva e mais 32,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue por 100,50 metros, confrontando com propriedade de Fernando Rocha Camargo ou sucessores; deflete à esquerda e segue por 46,80 metros, até encontrar o ponto inicial, confrontando o lote 3, da mesma quadra “E”;
 II - o imóvel 02, de propriedade do Município, foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN pelo valor atualizado de R\$ 2.757.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais), conforme laudo acostado no processo administrativo nº 2021/026.992-4, com inscrição cadastral nº 65.54.96.0792.00.000, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob o número de matrícula 150.969, constando com as seguintes medidas e confrontações:
 “O terreno destacado da gleba designada por Letra “A”, da planta de desdobro elaborada por Vicente de Arruda Moraes e sua mulher Cecília Monteiro de Almeida, situada no Bairro Boa Vista, com área total de 4.688,90 metros quadrados, a seguir descrita e caracterizada: “tem início no ponto “A” localizado no encontro da divisa com propriedade de Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., e alinhamento predial esquerdo da Rua Paulo Varchavtchick, daí segue em sentido horário em linha reta na extensão de 68,36 metros até o ponto F, confrontando com propriedade de Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda.; deflete à direita segue em linha reta na distância de 72,71 metros, até o ponto E; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 95,00 metros, até o ponto D, confrontando ambas medidas com a área remanescente de propriedade da Sanovo Greepack Embalagens do Brasil Ltda., deflete à direita e segue em linha curva à esquerda com raio de 530,00 metros na distância de 58,62 metros, confrontando com a Rua Paulo Varchavtchick, até o ponto A, início desta descrição encerrando uma área de 4.688,90 metros quadrados”;
 III - o imóvel 03, de propriedade do Município, foi avaliado pela Secretaria de Planeamen-

LEIS

to e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN pelo valor atualizado de R\$ 1.602.000,00 (um milhão, seiscentos e dois mil reais), conforme laudo acostado no processo administrativo nº 2021/026.992-4, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob o número de matrícula 94.616, constando com as seguintes medidas e confrontações:

“O terreno designado Área Institucional com área de 2.505,86 metros quadrados, integrante do loteamento denominado “Jardim Residencial Martinez”, situado no Bairro da Caputera, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Renato Lucci, daí segue em reta 72,30 metros, confrontando com a referida rua; deflete em curva à direita 13,79 metros, confrontando com a confluência da Rua Renato Lucci com a Rua João Moncayo; daí segue em reta 13,06 metros, confrontando com a Rua João Moncayo; deflete à direita e segue em reta 91,133 metros, confrontando com a propriedade de João Moncayo; deflete à direita e segue em reta 44,04 metros, confrontando com o Jardim das Estrelas; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 2.505,86 metros quadrados.”

§ 1º A avaliação dos imóveis acima descritos somam o importe de R\$ 9.017.901,60 (nove milhões, dezessete mil e novecentos e um reais e sessenta centavos), sendo este o montante a ser considerado para eventual permuta, conforme autorização constante dos demais artigos desta Lei.

§ 2º A desafetação dos imóveis de que trata o caput tem como finalidade precípua possibilitar que os bens sejam exclusivamente destinados à permuta de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar os imóveis descritos e caracterizados no artigo 2º desta Lei, mediante permuta com reposição da diferença dos preços de avaliação, realizando a troca por imóvel de propriedade da Igreja Espirita Evangélica Cristo Jesus, pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 45.397.445/0001-95, com matrícula devidamente depositada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sorocaba sob nº 142.657, constando as seguintes confrontações e dimensões:

Local: Jardim Betânia - Sorocaba/SP.

Área: 78.401,09 m².

Descrição: “Terreno designado como Área 1, sito no Bairro da Terra Vermelha, designada por área reservada à agricultura ou Clube de Campo, do loteamento Jardim Betânia, com a seguinte descrição: Tem início no canto direito de quem da Rua Júlio Alves Filho Olha para o imóvel na divisa com propriedade de Terra Nossa Incorporação e Construção Ltda., segue o sentido horário numa distância de 344,83 metros, confrontando em 147,66 metros com a Rua Júlio Alves Filho, em 64,04 metros com a propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba (área de recreação) e na distância de 133,13 metros com a Rua Maria Izabel Zanchetta Carnacini; deste ponto segue em curva à direita na distância de 20,86 metros na confluência dessa rua com rua Projetada 8 do loteamento Jardim Betânia; deste ponto segue em curva a esquerda na distância de 12, 82 metros ainda com a Rua Projetada 8 do loteamento Jardim Betânia, deste ponto segue em reta na distância de 87,16 metros com a mesma Rua Projetada 8; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 16,16 metros, confrontando com propriedade da Igreja Espirita Evangélica Cristo Jesus (área comercial); deste ponto deflete à direita e segue por cerca e pela margem direita de um córrego, confrontando com a propriedade de J. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o marco 11, colocado junto a um fio d'água, com os seguintes rumos e distâncias: rumo 44º38' NO, na distância de 6,97 metros, até marco 8; marcos 8-9 = rumo 52º05' NO - 185,40 metros; marcos 9-10 = rumo 59º55' NO - 144,00 metros; marcos 10-11 = rumo 64º10' NO - 196,91 metros; depois deflete à direita e segue por um fio d'água, barroca e cerca, confrontando com a propriedade de Terra Nossa Incorporação e Construção Ltda., com os seguintes rumos e distâncias: marcos 11-12 = rumo 37º15' NE - 75,00 metros; marcos 12-13 = rumo 46º50' NE - 80,00 metros; marcos 13-14 = rumo 84º35' NE - 79,00 metros; marcos 14-15 = rumo 60º39' NE - 94,85 metros; e finalmente segue no rumo 67º51' NE na distância de 2,84 metros, encontrando o marco inicial desta descrição, encerrando a área de 78.401,09 metros quadrados. Neste terreno existe uma faixa não edificante de 30,00 metros de largura ao longo do córrego existente na divisa com propriedade de J. F. Empreendimentos Imobiliários Ltda.”

§ 1º O imóvel constante deste referido artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN pelo valor atualizado de R\$ 11.361.002,13 (onze milhões, trezentos e sessenta e um mil e dois reais e treze centavos), conforme laudo devidamente acostado no processo administrativo nº 2021/026.992-4.

§ 2º A empresa qualificada neste artigo também possui um passivo, débito junto ao município, no importe de R\$ 2.157.009,04 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil e nove reais e quatro centavos), conforme levantado pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º Os valores constantes no parágrafo anterior serão atualizados no momento da concretização da transferência do domínio.

Art. 4º Fica autorizada a compensação, inclusive podendo ser promovida de ofício pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, entre o valor correspondente à reposição ou torna, decorrente da diferença dos valores de avaliação do imóvel do particular, em comparação com a soma das avaliações dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, e o passivo descrito no § 2º do artigo 3º.

§ 1º A realização da permuta, de que trata o artigo anterior, fica condicionada à renúncia expressa, pela entidade permutante, no ato da lavratura da escritura pública, de eventuais saldos remanescentes, porventura existentes, e subsistentes à operação de compensação tratada pelo caput, bem como a baixa de qualquer gravame, prenotação, indisponibilidade ou qualquer anotação que inviabilize a efetiva transferência do imóvel.

§ 2º Caso na composição dos valores de que trata o § 2º, do artigo 3º, desta Lei, existam débitos objetos de contestação judicial, a compensação ficará condicionada à desistência expressa, pela entidade particular, das ações e medidas judiciais propostas, bem como renúncia sobre os direitos e pretensões sobre as quais se fundam.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei tem como finalidade a efetivação e destinação do imóvel eventualmente permutado à Prefeitura Municipal para a consecução de moradia social, bem como, se tecnicamente possível, regularização fundiária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX-66/2023

Processo nº 26.992/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que utiliza bens dominiais a título de permuta em outras áreas invadidas para regularização e para produção de unidades habitacionais de interesse social.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda trabalhos sociais de regularização de moradia, produção de unidades habitacionais e, outrossim, a realização de saneamento básico mínimo onde se encontram famílias na região ora invadida.

Destaque-se na Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que os incisos XV e XVI, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - estabelece a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais, bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, no caso em tela, utilizar-se de permuta para área já ocupada por centenas de famílias que estão na iminência de serem despejadas por ordem de reintegração de posse.

E por último, não menos importante, surge a oportunidade da Administração Pública reduzir as desigualdades sociais e inibição de segregação socioespacial com a presente propositura legal, pois:

I - atende o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

“O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades.” (MARICATO, 2003)

II - no mesmo sentido:

“Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia.” (PRIETO, 2006). Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 2.264/2021)

LEI Nº 12.902, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

(Altera a redação da Lei nº 12.740, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação - AEIS, para promoção de habitação social de baixo custo e urbanização com a finalidade de execução do programa municipal Casa Nova Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 281/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 10, 11 e 12, da Lei nº 12.740, de 28 de março de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A construtora deverá executar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para embasamento do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) que será efetuado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme artigos 45 a 48, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor de Sorocaba).

Art. 11. A construtora deverá executar e arcar com os custos para realizar a compensação urbanística, conforme constar no RIVI/RIMA.

LEIS

Art. 12. A execução da compensação urbanística, será regulamentada via Decreto no que for necessário.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os artigos 13 ao 21, da Lei nº 12.740, de 28 de março de 2023.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-67/2023

Processo nº 2.264/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Compensação Urbanística, inserida na Lei de instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação (AEIS), para promoção de habitação social de baixo custo e urbanização com a finalidade de execução do programa municipal Casa Nova Sorocaba e dá outras providências.

Originalmente, a compensação urbanística proposta foi a interligação da Rua Antônio Scudeller Sobrinho com a Rua Clovis Godoy; essa conexão iria desenvolver-se em área pública, porém foi identificado que o traçado do viário incidiria na nascente próxima ao local, inviabilizando esse primeiro traçado por questões ambientais.

Em um segundo traçado proposto, afastando da incidência da nascente seria necessário realizar desapropriações em duas propriedades, o que acarretaria em um desprendimento pecuniário não previsto.

Alternativamente à proposta originária, propomos a remodelação vinculada ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que deverá ser realizado pela construtora vencedora do certame licitatório.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 10.187/2020)

LEI Nº 12.903, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre autorização para alienação por instrumento de doação, com encargos, dos imóveis em área pública, por meio do Programa de Lotes Sociais, localizados no “Núcleo Habitacional Vitória Régia III – quadras 71 e 72”, nos termos da Lei municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 283/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a alienar por meio de doação com encargos, os imóveis do programa “Lotes Sociais”, no Bairro Vitória Régia III, área onde foi implantada os imóveis denominados lotes sociais, conforme Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, registradas nas matrículas de ordem do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, e por meio de análise do Processo Administrativo nº 10.187/2020 listadas abaixo:

Quadra	Lote	Matrícula	Valor Venal	Número/ano do Processo individualizado
71	18	196.548	R\$ 16.990,60	1.460/2022
	19	185.021	R\$ 17.008,93	1.459/2022
	20	185.022	R\$ 17.027,17	1.458/2022
	21	185.023	R\$ 17.045,40	1.457/2022
	22	185.024	R\$ 17.063,60	1.456/2022
	23	185.025	R\$ 17.062,93	1.455/2022
	24	185.026	R\$ 17.118,79	1.454/2022
	25	185.027	R\$ 16.991,34	1.453/2022
	26	185.028	R\$ 17.008,93	1.452/2022
	27	185.029	R\$ 17.027,17	1.451/2022
	28	185.030	R\$ 17.044,72	1.450/2022
	29	185.031	R\$ 17.062,93	1.449/2022
	30	185.032	R\$ 17.081,12	1.448/2022
	31	196.549	R\$ 17.100,63	1.447/2022

Quadra	Lote	Matrícula	Valor Venal	Número/ano do Processo individualizado
72	19	184.861	R\$ 16.518,49	1.446/2022
	20	184.862	R\$ 16.913,32	1.445/2022
	21	184.863	R\$ 16.926,92	1.444/2022
	22	184.864	R\$ 16.940,50	1.443/2022
	23	184.865	R\$ 16.954,07	1.442/2022
	24	184.866	R\$ 16.967,63	1.441/2022
	25	184.867	R\$ 16.981,86	1.440/2022
	26	184.868	R\$ 16.987,27	1.439/2022
	27	184.869	R\$ 16.987,27	1.438/2022
	28	184.870	R\$ 16.986,60	1.437/2022
	29	184.871	R\$ 16.986,60	1.436/2022
	30	184.872	R\$ 16.985,91	1.435/2022
	31	184.873	R\$ 20.788,72	1.434/2022
	32	184.874	R\$ 23.139,69	1.433/2022
	33	184.875	R\$ 22.928,38	1.432/2022
	34	184.876	R\$ 21.530,70	1.431/2022
	35	184.877	R\$ 16.984,57	1.430/2022
	36	184.878	R\$ 16.983,21	1.429/2022
	37	184.879	R\$ 16.982,53	1.428/2022
	38	184.880	R\$ 16.981,19	1.427/2022
	39	184.881	R\$ 16.980,50	1.426/2022
	40	184.882	R\$ 16.979,14	1.425/2022
	41	184.883	R\$ 16.976,44	1.424/2022
	42	184.884	R\$ 16.973,73	1.423/2022
	43	184.885	R\$ 16.970,34	1.422/2022
	44	184.886	R\$ 16.967,63	1.421/2022
	45	184.887	R\$ 16.964,24	1.420/2022
	46	184.888	R\$ 16.961,53	1.419/2022
47	184.889	R\$ 17.332,64	1.418/2022	

Art. 2º Os munícipes beneficiados terão encargos para consolidação da propriedade, em atendimento às exigências presentes na Lei Municipal nº 12.486, de 2022, Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-69/2023

Processo nº 10.187/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para alienação por instrumento de doação, com encargos, dos imóveis em área pública, por meio do Programa de Lotes Sociais, localizados no “Núcleo Habitacional Vitória Régia III – quadras 71 e 72”, nos termos da Lei municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Considerando que o artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens públicos, e dispensa a licitação em casos de utilização dos mesmos no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da administração pública.

Considerando que a Lei nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, prevê a utilização de áreas públicas dominiais vazias e/ou subutilizadas para fins de produção de lotes sociais, desde que respeitado o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico territorial do Município de Sorocaba (Plano Diretor).

Considerando que a Lei nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, prevê a utilização do instrumento de doação com encargos.

Visando a continuidade do programa de Lotes Sociais, e a boa utilização de vazios urbanos públicos para dar oportunidade à população construir sua própria moradia unifamiliar, tenho

LEIS

a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienação de bens públicos, e dispensa a licitação em casos de utilização dos mesmos no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvido por órgãos ou entidades da administração pública.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

(Processo nº 9.430/2003)

LEI Nº 12.904, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a alienação de bem público, mediante doação à União Federal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 279/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte do imóvel de matrícula nº 67.576 do 2º ORI, designado de Gleba “C”, o qual será devidamente desmembrado em processo administrativo nº 12.644/2023, com as seguintes descrições; Um terreno designado por gleba “C”, localizado no Bairro Ipanema do Meio, perímetro urbano desta cidade, com frente para a Avenida Odette Matucci (Gleba A), cuja descrição, em sentido anti-horário tem início no ponto 8e, situado nas coordenadas N = 7395967,92281 e E = 242994,2715; segue em reta no rumo 43022'13" NE na distância de 71,21 metros, até encontrar o ponto 8d, confrontando nesse trecho com a Avenida Odette Matucci; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 31048'37"SE na distância de 74,41 metros até encontrar o ponto 8d1; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 90° E na distância de 380,54 metros, até encontrar um córrego d'água que desemboca no rio Ipanema no ponto 9a, Confrontando nesses dois segmentos com propriedade de Prefeitura Municipal de Sorocaba: deflete à esquerda e segue a montante nesse Córrego por 147,70 metros em linha sinuosa até encontrar o ponto 9b, confrontando com terras de José C. Caixeiro; deflete à esquerda e segue em reta com rumo 90°W na distância de 386, 24 metros até encontrar o ponto 8e, ponto de partida dessa descrição, confrontando nesse segmento com área remanescente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 44.522,36 metros quadrados”.

Parágrafo único. O desmembramento da Gleba “C” poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União Federal, por meio do Ministério da Educação, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação do Campus Sorocaba do Instituto Federal da Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 6 (seis) anos, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data de doação com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea “a”, inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-64/2023

Processo nº 9.430/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área para a construção e instalação do Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Campus Sorocaba. É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasso à União, através do Ministério da Educação.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório a instalação de um Campus na cidade Metropolitana de Sorocaba para o IFSP.

Devemos lembrar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFSP é integrante. Ainda que vinculado ao MEC, o IFSP detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção de campus com essa magnitude, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral especialmente a nossa cidade de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

DECRETOS

(Processo nº 28.584/2022)

DECRETO Nº 27.939, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso precária, caráter não exclusivo do solo e espaço aéreo de domínio público municipal à Empresa BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a empresa BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.292.540/0001-89, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Oscar Niemeyer, nº 222, Andar 7, Sala 706/707, foi contratada para a construção de Estação de Rádio Base e para tanto necessitará utilizar-se de área pertencente ao Município;

CONSIDERANDO a relevância da implementação e ampliação dos serviços de telecomunicações, a necessidade de melhoria na transmissão do sinal e o desenvolvimento de novas tecnologias;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, estabelece como essencial os serviços de telecomunicações e internet;

CONSIDERANDO que serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (§ 1º, art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO a manifesta existência de interesse público em permitir o uso do bem objeto da permissão a que se refere este Decreto, o que se evidencia pelo atendimento aos fins de interesse geral da coletividade, mediante a contribuição para o acesso e disponibilização de serviço essencial à municipalidade;

CONSIDERANDO que as estruturas de suporte das estações rádio base são consideradas equipamentos de utilidade pública e de interesse social, e que o legislador local permitiu a sua instalação e funcionamento em bens públicos de qualquer natureza (§ 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 12.060, de 2 de setembro de 2019),

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Empresa BRAZIL TOWER CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, desde que atendidas às disposições expressas da Lei Municipal nº 12.060, de 2 de setembro de 2019 e projeto arquitetônico de fls. 39 do Processo Administrativo nº 28.584/2022.

Art. 2º A permissionária deverá utilizar a área pública descrita no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior somente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas por Lei, a instalação de estação rádio base (ERB) sem exclusividade de permissão de uso, podendo a permissionária:

I - ter livre acesso ao local;

II - instalar, manter, operar, ampliar, consertar e substituir conjunto de antenas, torres, demais equipamentos e abrigo, utilizando-se dos meios de fixação necessários;

III - instalar todos os acessórios, armações, cabos e outros equipamentos necessários à sua instalação, alojamento e operação;

IV - instalar equipamentos adicionais, antenas, cabos e quaisquer outros aparelhos ou acessórios;

V - acessar a área permitida, através da Permissionária e da Interveniente às pessoas elas autorizadas, ou executar a conexão dos equipamentos com as redes de distribuição de energia elétrica, telefonia, água e águas pluviais, através de cabos, fios, eletrodutos e meios de fixação tecnicamente necessários.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser extinta:

I - por falta da permissionária, observado o devido processo administrativo;

II - na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste Decreto ou nas cláusulas do termo de permissão de uso;

III - em caso de superveniente inviabilidade técnica que prejudique a transmissão ou recepção dos sinais;

IV - por superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexecutável;

V - por ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 4º Será formalizado termo de permissão para fins do disposto no artigo 1º, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

DECRETOS

I - que a permissionária é responsável por todos os custos relacionados ao acesso, instalação de estação rádio base (ERB) e por restituir a área no mesmo estado de conservação e limpeza ao término da vigência da permissão outorgada;

II - que a permissionária deve prestar informações sobre a área quando houver solicitação do permitente;

III - a prerrogativa do permitente de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no termo de permissão de uso;

IV - a natureza gratuita da permissão, salvo eventual compensação ao impacto causado no local;

V - a necessidade de utilização da área segundo a finalidade estabelecida neste Decreto;

VI - a proibição de transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão;

VII - a proibição de modificação do uso a que se destina a área, salvo expressa e estrita concordância do permitente;

VIII - a responsabilidade da permissionária por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência do uso do bem;

IX - a possibilidade de extinção da permissão em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do respectivo termo ou de inobservância às disposições contidas neste Decreto.

Art. 5º A permissão de uso a que se refere este Decreto aperfeiçoa-se exclusivamente em função da relevância dos serviços de telecomunicações, dado seu caráter de natureza essencial.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará, dentre outras, a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 30 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.519/2018-SAAE)

DECRETO Nº 28.026, DE 28 DE JULHO DE 2023.

(Altera a redação do art. 1º, do Decreto nº 27.610, de 27 de janeiro de 2023 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede de esgoto na avenida Comendador Camilo Júlio nº 500 – Bairro da Ronda/Sorocaba;

CONSIDERANDO que a matrícula do imóvel registrada sob o nº 35.197 do Primeiro Oficial de Registros de Imóveis de Sorocaba foi atualizada quanto a descrição da área e consequentemente alterando a descrição da faixa de servidão;

CONSIDERANDO que para prosseguirmos a descrição da faixa de servidão no decreto deverá estar condizente com o memorial atualizado;

CONSIDERANDO que para prosseguirmos a descrição da faixa de servidão no decreto deverá estar condizente com o memorial atualizado;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 27.610, de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no processo Administrativo nº 1.519/2018-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à NAL do Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Iluminação Ltda e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro da Ronda neste município;

Matrícula nº 35.197 do 1º Oficial de Registros de Imóveis de Sorocaba;

Área de Faixa de Servidão dentro de APP: 628,17 m²;

Área Remanescente: 209.284,32 m²;

Área total do Imóvel: 209.912,49 m²;

Descrição: "O terreno, situado na avenida Comendador Camilo Júlio, no bairro da Ronda, município e comarca de Sorocaba com área enunciativa de 209.912,49 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede de esgoto, a descrição tem como início no ponto "10"; ponto este localizado na divisa da propriedade de NAL do Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Iluminação Ltda, com a propriedade da PMS (mat. 8332), segue em linha reta, com AZ=91°19'55", por uma distância de 2,00 metros, confrontando com a propriedade da PMS (mat. 8.332), até o ponto "1"; início da descrição, deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=202°06'15", por uma distância de 156,30 metros, até o ponto "2"; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=202°02'03", por uma distância de 99,48 metros, até o ponto "3"; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=210°03'27", por

uma distância de 80,27 metros, até o ponto "28", do ponto "2" ao ponto "28", confrontando com área remanescente de propriedade de NAL do Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Iluminação Ltda.; deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=211°28'06", por uma distância de 10,05 metros, até o ponto "29", confrontando área de propriedade da PMS (mat. 71.528); deflete à direita, segue em linha reta, com AZ=28°58'52", por uma distância de 90,25 metros, até o ponto "6", deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=22°02'03", por uma distância de 99,31 metros, até o ponto "7"; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=22°06'15", por uma distância de 155,56 metros, até o ponto "10", confrontando com área remanescente de propriedade de NAL do Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Iluminação Ltda.; deflete à direita segue em linha reta, com AZ=91°19'55", por uma distância de 2,00 metros, até o ponto "1", confrontando com área de propriedade da PMS (mat. 8.332); início da descrição, encerrando uma área de 628,17 metros quadrados. A faixa de servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade em Área de APP (Área de Preservação Permanente, no caso de Manancial é de 60 metros". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 27.610, de 27 de janeiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 12.638/1996)

DECRETO Nº 28.133, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.780, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O caput, e o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 26.780, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades de interesse coletivo, considerando o interesse público.

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

(...)" (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.318/2023)

DECRETO Nº 28.245, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Planeta Square Garden Spe Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 17.318/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Planeta Square Garden Spe Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.318/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 147,67 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.318/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.224/2023)

DECRETO Nº 28.247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Resiplastic Indústria e Comércio Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 16.224/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 16.224/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 316,49 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 16.224/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora

outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.240/2023)

DECRETO Nº 28.248, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Siver Himpel Sorocaba VI e VII Desenvolvimento Imobiliário Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 15.240/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Siver Himpel Sorocaba VI e VII Desenvolvimento Imobiliário Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.240/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 143,89 (cento e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 15.240/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

DECRETOS

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.520/2023)

DECRETO Nº 28.253, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

(Aprova o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Óbitos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Óbitos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento da Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Comissão de Revisão de Óbitos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento, da Prefeitura Municipal de Sorocaba (CRO-SOROCABA).

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º Atender à Resolução do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP Nº 114, de 1º de março de 2005, do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.171, de 30 de outubro de 2017, ao Ofício SES/Gabinete nº 0110/2023, à Portaria da SES nº 44, de 27 de dezembro de 2022, e à Instrução Normativa Conjunta SERH/SES nº 01, de 9 de novembro de 2022.

Art. 3º Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos.

Art. 4º A CRO-SOROCABA é um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba (SES).

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) médico (a), 1 (um) enfermeiro(a), 1 (um) outro profissional da área da saúde.

§ 1º Caso a Comissão seja composta por mais de 3 (três) membros, deve ter no máximo 3 (três) médicos(as), 2 (dois) enfermeiros(as), e outros profissionais da saúde, 1 (um) por categoria.

§ 2º O(a) coordenador(a) desta Comissão será obrigatoriamente médico(a);

§ 3º Para realização dos trabalhos da Comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais, e a carga horária de cada membro será definida pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH e Secretaria da Saúde - SES, de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

Art. 6º Poderá haver representantes dos serviços abaixo definidos, conforme sua existência/perfil das unidades:

I - Pronto Socorro/Pronto Atendimento;

II - Serviço de Clínica Médica;

III - Serviço de Pediatria;

IV - Outra Especialidade definida pela Diretoria Técnica;

V - Serviço de Enfermagem.

CAPÍTULO IV

MANDATO

Art. 7º A duração do mandato desta Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado a critério da Diretoria Técnica responsável.

§ 1º Competirá à Diretoria Técnica/Responsabilidade Técnica, indicar os componentes da referida Comissão;

§ 2º Os membros desta Comissão só poderão ser substituídos durante o mandato a pedido, e, no caso da saída de algum membro, a substituição competirá à Diretoria Técnica/Respon-

sabilidade Técnica.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo 1 (uma) reunião mensal, onde, excepcionalmente pode ocorrer uma reunião híbrida, com um mínimo de 2 (dois) membros da Comissão presentes fisicamente, ou 2/3 (dois terços) se a Comissão tiver mais que 3 (três) componentes.

Art. 9º A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, ou ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses, gera sua exclusão automática.

Art. 10. Na ausência do Presidente ou de seu substituto, os membros da Comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 11. As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou consultor convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido, e, da mesma forma, poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 13. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Art. 14. Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros, inclusive eventuais convidados.

Art. 15. Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Presidente da Comissão, ou autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba (SES).

Art. 16. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal para a Comissão de Ética Médica e Diretorias Técnicas.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições da Comissão de Revisão de Óbito:

I - analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados;

II - elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;

III - realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

IV - normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

V - convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;

VI - criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;

VII - correlacionar os diagnósticos prévios com os diagnósticos definitivos, ou os resultados de necrópsias, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos);

VIII - zelar pelo sigilo ético das informações;

IX - emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado;

X - assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;

XI - definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação da Educação Permanente;

XII - em conformidade com a Portaria da SES nº 44, de 27 de dezembro de 2022, as atribuições desta CRO se referem às unidades municipais de saúde conforme relação abaixo:

a) Pronto Atendimento Aparecidinha;

b) Pronto Atendimento Brigadeiro Tobias;

c) Pronto Atendimento Carandá;

d) Pronto Atendimento Laranjeiras;

e) Pronto Atendimento São Bento;

f) Pronto Atendimento São Guilherme;

g) Pronto Atendimento Sorocaba I.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 18. São atribuições do(a) Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - indicar seu(sua) Vice-Presidente ou substituto(a), quando necessário;

III - representar a Comissão ou indicar seu(sua) representante, quando necessário;

IV - subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;

V - fazer cumprir o regimento.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do(a) presidente, assumirá seu(sua) vice-presidente ou outro membro da Comissão indicado, onde, as atribuições serão assumir as atividades do(a) presidente na sua ausência.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO

Art. 19. São atribuições do(a) Secretário(a) da Comissão:

I - organizar a ordem do dia;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - lavrar a ata das sessões/reuniões;

IV - convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo(a) presidente;

V - organizar e manter o arquivo da Comissão;

VI - preparar a correspondência;

VII - realizar outras funções determinadas pelo(a) presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;

VIII - quando necessário solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas após o trabalho realizado.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a), no início da reunião será eleito(a) um membro de Comissão para exercer suas funções.

DECRETOS

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRO, em conjunto com o Diretor Técnico ou Diretor Clínico da Instituição.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 22. O Regimento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos responsáveis da Instituição – Prefeitura do Município de Sorocaba – e publicado em Diário Oficial.

Dr. José Otávio Franco Minervino

CRM-SP 50 127

Matrícula 42 9622

Enfª Kely Cristina de Oliveira Cavachini

COREN-SP 161555

Matrícula 473877

Téc. Enf. Suely Aparecida dos Santos

COREN-SP 770056 TE

Matrícula 473109

(Processo nº 5.521/2023)

DECRETO Nº 28.254, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

(Aprova o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - Regional da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - Regional da Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO E SAMU-REGIONAL DA PREFEITURA DE SOROCABA.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Comissão de Revisão Prontuários Médicos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento, da Prefeitura Municipal de Sorocaba (CRPM-SOROCABA).

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º Atender à Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.638, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 3º Atender ao Ofício SES/Gabinete nº 0110/2023, à Portaria da SES nº 43, de 27 de dezembro de 2022, e à Instrução Normativa Conjunta SERH/SES nº 01, de 9 de novembro de 2022.

Art. 4º A CRPM-SOROCABA é um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba (SES).

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) médico(a), 1 (um) enfermeiro(a), 1 (um) outro(a) profissional da área da saúde.

§ 1º Caso a Comissão seja composta por mais de 3 (três) membros, deve ter no máximo 3 (três) médicos(as), 2 (dois) enfermeiros(as), e outros(as) profissionais da saúde, 1 (um) por categoria.

§ 2º O(a) coordenador(a) desta Comissão será obrigatoriamente médico(a).

§ 3º Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais, com carga horária de cada membro a ser definida pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH e Secretaria da Saúde - SES, de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

CAPÍTULO IV

MANDATO

Art. 6º A duração do mandato desta Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, coincidindo com o da Comissão de Ética Médica, podendo ser renovado a critério da Diretoria Técnica responsável.

§ 1º Competirá à Diretoria Técnica/Responsabilidade Técnica, indicar os componentes da referida Comissão.

§ 2º Os membros desta Comissão só poderão ser substituídos durante o mandato a pedido, e, no caso da saída de algum membro, a substituição competirá à Diretoria Técnica/Responsabilidade Técnica.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo 1 (uma) reunião mensal, onde, excepcionalmente pode ocorrer uma reunião híbrida, com um mínimo de 2 (dois) membros da Comissão presentes fisicamente, ou 2/3 (dois terços) se a Comissão tiver mais que 3 (três) componentes.

Art. 8º A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses gera sua exclusão automática.

Art. 9º Na ausência do Presidente ou de seu substituto, os membros da Comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 10. As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou consultor convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido, e, da mesma forma, poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 12. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Art. 13. Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros, inclusive eventuais convidados.

Art. 14. Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Presidente da Comissão, ou autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba.

Art. 15. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal para a Comissão de Ética Médica e Diretorias Técnicas.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos:

I - a avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário médico, eletrônico ou papel:

- identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo (se houver), conduta médica e tratamento efetuado, e outros documentos pertinentes ao atendimento;
- obrigatoriedade de letra legível de todos(as) os profissionais que atenderam o(a) paciente, assinatura e carimbo ou nome legível do(a) profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;
- obrigatoriedade, se pertinente, do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica com determinação das doses dos medicamentos, vias de administração e intervalo de aplicação, com data e hora;
- tipo de alta;

II - recomendar inclusão, exclusão ou alteração de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos;

III - assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;

IV - manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas;

V - definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade do atendimento;

VI - em conformidade com a Portaria da SES nº 43, de 27 de dezembro de 2022, as atribuições desta CRPM se referem às unidades municipais de saúde conforme relação abaixo:

- Pronto Atendimento Aparecidinha;
- Pronto Atendimento Brigadeiro Tobias;
- Pronto Atendimento Carandá;
- Pronto Atendimento Laranjeiras;
- Pronto Atendimento São Bento;
- Pronto Atendimento São Guilherme;
- Pronto Atendimento Sorocaba I;
- SAMU - Regional Sorocaba - Município de Sorocaba (exclusivamente prontuários de atendimento médico).

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 17. São atribuições do(a) Presidente da Comissão:

- convocar e presidir as reuniões;
- indicar seu(sua) Vice-Presidente ou substituto(a), quando necessário;
- representar a Comissão ou indicar seu(sua) representante, quando necessário;
- subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- fazer cumprir o regimento.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do(a) presidente, assumirá seu(sua) vice-presidente ou outro membro da Comissão indicado.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO

Art. 18. São atribuições do(a) Secretário(a) da Comissão:

DECRETOS

- I - organizar a ordem do dia;
- II - receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - lavar a ata das sessões/reuniões;
- IV - convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo(a) Presidente;
- V - organizar e manter o arquivo da Comissão;
- VI - preparar a correspondência;
- VII - realizar outras funções determinadas pelo(a) Presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- VIII - quando necessário, solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas após o trabalho realizado.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a), no início da reunião será eleito(a) um membro de Comissão para exercer suas funções.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRPM, em conjunto com o Diretor Técnico ou Diretor Clínico da Instituição.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 21. O Regimento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos responsáveis da Instituição - Prefeitura do Município de Sorocaba - e publicado em Diário Oficial.

Dr. José Otávio Franco Minervino

CRM-SP 50 127

Matrícula 42 9622

Enf. Kely Cristina de Oliveira Cavachini

COREN-SP 161555

Matrícula 473877

Tec. Enf. Suely Aparecida dos Santos

COREN-SP 770056 TE

Matrícula 473109

(Processo nº 5.521/2023)

DECRETO Nº 28.254, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

(Aprova o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - Regional da Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - Regional da Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO E SAMU-REGIONAL DA PREFEITURA DE SOROCABA.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Comissão de Revisão Prontuários Médicos das Unidades Municipais de Pronto Atendimento, da Prefeitura Municipal de Sorocaba (CRPM-SOROCABA).

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º Atender à Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.638, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 3º Atender ao Ofício SES/Gabinete nº 0110/2023, à Portaria da SES nº 43, de 27 de dezembro de 2022, e à Instrução Normativa Conjunta SERH/SES nº 01, de 9 de novembro de 2022.

Art. 4º A CRPM-SOROCABA é um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba (SES).

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) médico(a), 1 (um) enfermeiro(a), 1 (um) outro(a) profissional da área da saúde.

§ 1º Caso a Comissão seja composta por mais de 3 (três) membros, deve ter no máximo 3 (três) médicos(as), 2 (dois) enfermeiros(as), e outros(as) profissionais da saúde, 1 (um) por categoria.

§ 2º O(a) coordenador(a) desta Comissão será obrigatoriamente médico(a).

§ 3º Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais, com carga horária de cada membro a ser definida pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH e Secretaria da Saúde - SES, de acordo com as necessidades e perfil da Instituição.

CAPÍTULO IV

MANDATO

Art. 6º A duração do mandato desta Comissão será de 24 (vinte e quatro) meses, coincidindo com o da Comissão de Ética médica, podendo ser renovado a critério da Diretoria Técnica responsável.

§ 1º Competirá à Diretoria Técnica/Responsabilidade Técnica, indicar os componentes da referida Comissão.

§ 2º Os membros desta Comissão só poderão ser substituídos durante o mandato a pedido, e, no caso da saída de algum membro, a substituição competirá à Diretoria Técnica/Responsabilidade Técnica.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo 1 (uma) reunião mensal, onde, excepcionalmente pode ocorrer uma reunião híbrida, com um mínimo de 2 (dois) membros da Comissão presentes fisicamente, ou 2/3 (dois terços) se a Comissão tiver mais que 3 (três) componentes.

Art. 8º A ausência de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda 6 (seis) reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 (doze) meses gera sua exclusão automática.

Art. 9º Na ausência do Presidente ou de seu substituto, os membros da Comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião, com um quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 10. As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou consultor convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido, e, da mesma forma, poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 12. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Art. 13. Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros, inclusive eventuais convidados.

Art. 14. Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Clínico, pelo Presidente da Comissão, ou autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Sorocaba.

Art. 15. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal para a Comissão de Ética Médica e Diretorias Técnicas.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da Comissão de Revisão de Prontuários Médicos:

I - a avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário médico, eletrônico ou papel:

a) identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo (se houver), conduta médica e tratamento efetuado, e outros documentos pertinentes ao atendimento;

b) obrigatoriedade de letra legível de todos(as) os profissionais que atenderam o(a) paciente, assinatura e carimbo ou nome legível do(a) profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;

c) obrigatoriedade, se pertinente, do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica com determinação das doses dos medicamentos, vias de administração e intervalo de aplicação, com data e hora;

d) tipo de alta;

II - recomendar inclusão, exclusão ou alteração de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos;

III - assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;

IV - manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas;

V - definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade do atendimento;

VI - em conformidade com a Portaria da SES nº 43, de 27 de dezembro de 2022, as atribuições desta CRPM se referem às unidades municipais de saúde conforme relação abaixo:

a) Pronto Atendimento Aparecidinha;

b) Pronto Atendimento Brigadeiro Tobias;

c) Pronto Atendimento Carandá;

d) Pronto Atendimento Laranjeiras;

e) Pronto Atendimento São Bento;

f) Pronto Atendimento São Guilherme;

g) Pronto Atendimento Sorocaba I;

h) SAMU - Regional Sorocaba - Município de Sorocaba (exclusivamente prontuários de atendimento médico).

DECRETOS

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 17. São atribuições do(a) Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - indicar seu(sua) Vice-Presidente ou substituto(a), quando necessário;

III - representar a Comissão ou indicar seu(sua) representante, quando necessário;

IV - subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;

V - fazer cumprir o regimento.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do(a) presidente, assumirá seu(sua) vice-presidente ou outro membro da Comissão indicado.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO

Art. 18. São atribuições do(a) Secretário(a) da Comissão:

I - organizar a ordem do dia;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - lavar a ata das sessões/reuniões;

IV - convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo(a) Presidente;

V - organizar e manter o arquivo da Comissão;

VI - preparar a correspondência;

VII - realizar outras funções determinadas pelo(a) Presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;

VIII - quando necessário, solicitar ao Serviço de Arquivo Médico (SAME) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas após o trabalho realizado.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Secretário(a), no início da reunião será eleito(a) um membro de Comissão para exercer suas funções.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRPM, em conjunto com o Diretor Técnico ou Diretor Clínico da Instituição.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 21. O Regimento entrará em vigor após aprovação pelos órgãos responsáveis da Instituição - Prefeitura do Município de Sorocaba - e publicado em Diário Oficial.

Dr. José Otávio Franco Minervino

CRM-SP 50 127

Matrícula 42 9622

Enf. Kely Cristina de Oliveira Cavachini

COREN-SP 161555

Matrícula 473877

Tec. Enf. Suely Aparecida dos Santos

COREN-SP 770056 TE

Matrícula 473109

(Processo nº 24.390/2019)

DECRETO Nº 28.259, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do inciso I, do parágrafo único, do artigo 15, do Decreto nº 26.501, de 7 de dezembro de 2021 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual; e inciso IV, art. 61, da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e revisão do Decreto nº 26.501, de 7 de dezembro de 2021, na intenção de aperfeiçoar sua aplicabilidade, visando o atendimento ao interesse público e a eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do parágrafo único, do artigo 15, do Decreto nº 26.501, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.495/1996)

DECRETO Nº 28.275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Altera dispositivos do Decreto nº 22.120, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre regulamentação de Estágio Probatório e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação do Estágio Probatório, DECRETA:

Art. 1º O inciso IV, do § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 22.120, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º (...)

(...)

IV - em cumprimento de licença especial, nos termos do art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, exceto nos casos em que o servidor esteja atuando em outro órgão da municipalidade regido pela Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 (Estatuto dos Servidores);

(...)" (NR)

Art. 2º Os §§ 5º e 5º-A, do artigo 2º, do Decreto nº 22.120, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigor, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 5º O servidor nomeado em vaga de lotação provisória em unidade da Secretaria da Educação, bem como unidade da Secretaria da Saúde, escolherá vaga remanescente do primeiro processo de remoção após seu ingresso.

§ 5º-A A alteração de local de trabalho decorrente da escolha de vaga remanescente do processo de remoção, ou seja, fixação de lotação, prevista no § 5º, não será computada como remoção para os fins previstos no § 4º deste artigo.

(...)" (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.739/2022)

DECRETO Nº 28.279, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Jardim dos Estados Futebol Clube, conforme Processo Administrativo nº 16.739/2022, a saber:

Descrição: "Inicia-se esta descrição na divisa com o lote 86 da quadra P do loteamento Jardim dos Estados; deste ponto segue no sentido horário, na distância de 94,71 metros, azimute 284°25'28", confrontando 30,00 metros com o lote 86 e mais 64,71 metros com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue na distância de 130,05 metros, azimute 14°56'49", confrontando com Chácaras Castanheiras de Osvaldo Azzi; deflete à direita e segue na distância de 30,59 metros, azimute 103°06'44", segue na distância de 62,41 metros, azimute 103°26'12", ambas as medidas confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue na distância de 108,08 metros, azimute 194°14'57", deflete à esquerda e segue na distância de 23,75 metros, azimute 193°55'16", ambas as medidas confrontando com a Rua Abrahão Lincoln, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 12.285,78 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(a) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(a) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(a) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(a) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(a) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.268/1988)

DECRETO Nº 28.280, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.815, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 26.815, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades de interesse coletivo, considerando o interesse público.

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.715/2023)

DECRETO Nº 28.345, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à JADI Participações Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentou; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 12.715/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da

Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à JADI Participações Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.715/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 140,43 (cento e quarenta reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 12.715/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.488/2021)

DECRETO Nº 28.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.751, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.751, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. José Nunes da Silva, conforme Processo Administrativo nº 26.488/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 5.612/2021)

DECRETO Nº 28.347, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.711, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.711, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Luiz Carlos da Veiga, conforme Processo Administrativo nº 5.612/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.430/2021)

DECRETO Nº 28.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.768, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.768, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Juéli Gomes de Lima, conforme Processo Administrativo nº 13.430/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.396/2021)

DECRETO Nº 28.349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.726, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.726, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Fabio Domingos de Campos, conforme Processo Administrativo nº 13.396/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.720/2023)

DECRETO Nº 28.351, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 19.720/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 19.720/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.589/2023)

DECRETO Nº 28.352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentam; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.589/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 20.589/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.590/2023)

DECRETO Nº 28.353, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.590/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 20.590/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.588/2023)

DECRETO Nº 28.354, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Amazonas e Barreira Administradora de Bens Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 20.588/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Amazonas e Barreira Administradora de Bens Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 20.588/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 321,92 (trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de Cabo para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 20.588/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.223/2023)

DECRETO Nº 28.357, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Patriani Incorporação 8 Spe Ltda. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

DECRETOS

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 16.223/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Patriani Incorporação 8 Spe Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 16.223/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 327,52 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 16.223/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.761/2018)

DECRETO Nº 28.362, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 25.399, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.399, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Maria Angélica Correia dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 20.761/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.951/2021)

DECRETO Nº 28.363, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.750, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.750, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Eric dos Santos Rodrigues, conforme Processo Administrativo nº 25.951/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.159/2020)

DECRETO Nº 28.364, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.633, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.633, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Luiz Rodrigues da Silva, conforme Processo Administrativo nº 25.159/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.274/2018)

DECRETO Nº 28.365, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 25.152, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a adminis-

DECRETOS

tração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
 CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
 DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.152, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências, conforme Processo Administrativo nº 5.274/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.240/2018)

DECRETO Nº 28.366, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 25.236, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso

a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.236, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Luiz Renato Campolim Pereira, conforme Processo Administrativo nº 25.240/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**